

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2º ADITAMENTO À ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, SÉRIE ÚNICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES DA COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES**

**1. DAS PARTES**

**COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES**, companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar, inscrita no Cadastro Geral Contribuintes sob o nº 33.470.022/0001-74, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais no final assinados, doravante denominada simplesmente **EMITENTE**;

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sete de Setembro, nº 99, 13º andar, inscrito no CGC/MF sob nº 17.343.682/0001-38, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO** conforme nomeação feita por Escritura ora aditada e nela interveniente, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures objeto da referida Escritura.

Em vista das deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas realizada em 18.07.96, as partes acima qualificadas celebram, por este Instrumento Particular, o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2º ADITAMENTO À ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, SÉRIE ÚNICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES DA COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES**, Escritura esta firmada em 19.06.95, e que foi inscrita na Ficha Auxiliar 02917 do Registro de Imóveis do 2º Ofício do Rio de Janeiro, em 03.07.95 posterior e sucessivamente aditada pelo Instrumento Particular Aditivo firmado em 05 de junho de 1996 devidamente averbado sob nº 01 do mesmo Registro 02917 da Ficha Auxiliar em 21.08.1996.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

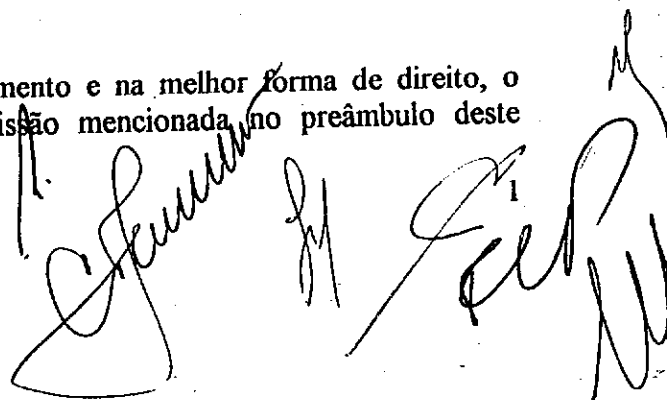
Pelo presente Instrumento Particular de 2º Aditamento e na melhor forma de direito, o Instrumento Particular Aditivo Escritura de Emissão, firmado em 05.06.96, mencionada no preâmbulo deste instrumento, é aditada em sua Cláusula Primeira, respectivamente nos seus itens 7 e 10, os quais são excluídos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo presente Instrumento Particular de 2º Aditamento e na melhor forma de direito, a Escritura de Emissão, firmada em 19.06.95, mencionada no preâmbulo deste instrumento, é aditada em sua Cláusula IV, "Título", respectivamente nos seus itens 6, 7 e 10, os quais são excluídos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo presente Instrumento Particular de 2º Aditamento e na melhor forma de direito, o Instrumento Particular Aditivo Escritura de Emissão mencionada no preâmbulo deste

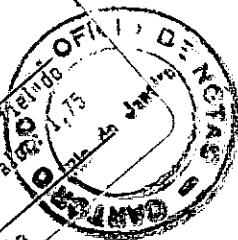


CANTOR LU MANUEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Guavidor, 17 - Centro - RJ

QUITENTE  
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1964.  
Certifico e dou fé que o presente é o original que me foi apresentado.

Fernando Renan de Azevedo - Substituto

28221



instrumento, é aditada em sua Cláusula Primeira, respectivamente nos seus itens 8 e 9, os quais passam a ter a seguinte redação:

### Item 8 - JUROS REMUNERATÓRIOS

Os juros remuneratórios devidos até 01.08.96, no valor de R\$ 231,91 (duzentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) por debênture, são incorporados a base de remuneração conforme o item 5 da Cláusula IV da ESCRITURA.

As debêntures da 2ª emissão série única serão conferidos juros efetivos à razão de 16% (dezesseis por cento) ao ano, não sofrendo portanto qualquer alteração em relação à taxa de juros efetivos definida na ESCRITURA, calculados exponencialmente, por dias decorridos a partir de 01 de agosto de 1996, ou do último vencimento de juros, e incidentes sobre a nova base de remuneração definida no item 5 Cláusula Quarta abaixo, ou seja, R\$ 1.501,14 (hum mil quinhentos e um reais e quatorze centavos) em 01.08.96, atualizado na forma do item 5 da Cláusula IV da ESCRITURA e subtraídas as amortizações realizadas nos termos da Cláusula Quinta abaixo, pagos mensalmente a partir de 01.09.96. Para todos os efeitos de cálculo deste instrumento, o ano será de 365 dias.

### Item 9 - PRÊMIO

O prêmio devido até 01.08.96, no valor de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos) por debênture, é incorporado a base de remuneração conforme o item 5 da Cláusula IV da ESCRITURA.

A partir de 01.08.96 é extinto o prêmio previsto no item 9 da Cláusula Primeira do Instrumento Particular Aditivo Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA QUARTA

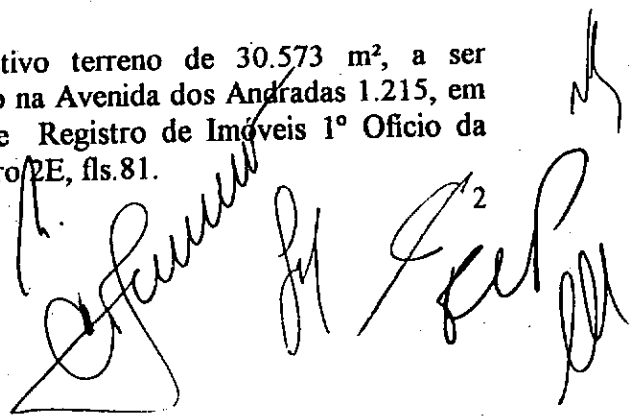
Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, a Escritura de Emissão mencionada no preâmbulo deste instrumento, é aditada em sua Cláusula IV, "Título", nos itens 4 e 5, os quais passam a ter a seguinte redação:

### 4 - Espécie e Forma

As debêntures da 2ª Emissão Série Única serão da forma escritural e serão da espécie com garantia real, constituindo-se por garantia hipotecária de primeira e única forma dos imóveis abaixo descritos, devendo ser apresentados ao Agente Fiduciário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data, as certidões da averbação do presente Termo Aditivo nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, bem como a CND do INSS, da Dívida Ativa da União Federal e Municipal, bem como a enfiteútica do município de localização do imóvel.

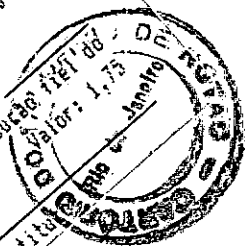
- Imóvel industrial com 21.196 m<sup>2</sup>, com respectivo terreno de 30.573 m<sup>2</sup>, a ser desmembrado da área maior de 94.431 m<sup>2</sup>, situado na Avenida dos Andradas 1.215, em Juiz de Fora - MG e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Juiz de Fora - MG sob o nº 1579 - Livro 2E, fls. 81.

Cancelada



CARTÓRIO MANDEI SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Subsua Central - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ  
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1983  
Certifico e dou fe que o Sr. **Fernando Renan de Queiroz** apresentou o original que me foi apresentado e a reprodução fiel do mesmo.

**Fernando Renan de Queiroz**  
Substituto



28321

*cancelada - autorizado contrato de prestação de serviços p/ loteamento*

• Área de 208.976, com uma construção residencial, denominada "chalé", situada a Alameda Gentil Solanas, s/n ( acesso ao Morro do Imperador ) em Juiz de Fora - Em processo de aprovação de loteamento residencial - Matrícula 1583 Livro 2 E, fls.85, Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, de Juiz de Fora.

• Sítio Piedade, com 442.254 m<sup>2</sup>, com uma casa, situado na Estrada de Taboas para Sebastião Lacerda, em Valença - RJ - Matrícula nº 9437 Cartório do 2º Ofício, Livro 2Z, fls.023. *mantida*

• 9 lotes números 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 Quadra D no Condomínio do Parque Imperial, em Juiz de Fora com área total de 11.974 m<sup>2</sup>, restante do loteamento realizado pela Emissora, Matrícula nº 1.581, Livro 2E, fls. 83 - R2 - Cartório do 1º Ofício.  
*mantida*

• 6 apartamentos no Bairro Vale do Ipê em Juiz de Fora - MG:

• Rua H Fellet, 47 apartamento 304 - Matrícula 5244, Livro 2 Q, fls. 144, Cartório do 1º Ofício.

• Rua H Fellet, 63 apartamento 401 - Matrícula 3408, Livro 2 K, fls. 110, Cartório do 1º Ofício.

• Rua H Fellet, 63 apartamento 403 - Matrícula 3408, Livro 2 K, fls. 110, Cartório do 1º Ofício.

• Rua H Fellet, 63 apartamento 303 - Matrícula 3408, Livro 2 K, fls. 110, Cartório do 1º Ofício.

• Rua H Fellet, 63 apartamento 304 - Matrícula 3408, Livro 2 K, fls. 110, Cartório do 1º Ofício.

• Rua Vereador José Gasparette, 30 apartamento 401 - Matrícula 26073, Livro 2 CL, fls.273.

Os imóveis acima descritos devem permanecer segurados em Companhia seguradora idônea, constando, por endosso, em favor do Agente Fiduciário, representante dos debenturistas, sendo o ônus do pagamento dos prêmios encargo da **EMISSORA**.

Em caso da venda de qualquer um dos imóveis descritos o valor resultante será usado única e exclusivamente para pagamento das amortizações imediatamente sucessivas, continuando o pagamento mensal dos juros calculados sobre a nova base de remuneração. Os pagamentos seguintes das parcelas de amortização serão restabelecidos, respeitado o cronograma estipulado na Cláusula Quinta supra.

#### 5 - Base de Remuneração

As debêntures desta emissão farão jus a remuneração, a partir de 01.08.96 até o vencimento, calculado de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros - TR.

*[Handwritten signatures and initials]*

CARTORIO MANUEL SANTOS - 17a Oficio de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ  
Rio de Janeiro, 03 de **Recebido** **Arquivo**  
Certifico e dou fé que **Arquivo** **Arquivo**  
original que me foi apresentado. **Arquivo**  
Fernando Reman de **Arquivo** - Substituto

28821

Valor: 1,75

5.1 - O valor da remuneração correspondente à variação acumulada da TR será capitalizada e acrescido a nova base de remuneração, composta da seguinte forma:

Base de Remuneração em 01.08.96	R\$ 1.223,03
Juros:	R\$ 231,91
Prêmio:	R\$ 46,20
Nova Base de Remuneração em 01.08.96:	R\$ 1.501,14

O valor assim obtido, subtraídas as amortizações efetuadas, será considerado como base de remuneração para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação referente às debêntures desta emissão.

5.2 - A apuração do montante das obrigações ou eventos que se devam liquidar em datas intermediárias que não correspondam ao primeiro dia útil bancário de cada mês será efetuado mediante a aplicação, "pro-rata temporis", da TR para o período compreendido entre o primeiro dia útil do mês em questão e o dia do pagamento da obrigação ou evento, sobre as quantias em dinheiro, objeto da atualização das respectivas obrigações ou eventos, conforme o disposto no "caput" deste item.

5.3 - Na hipótese de extinção da TR, ou, se pela superveniência de normas legais ou regulamentares, a TR não mais puder ser utilizada das obrigações ou eventos em questão, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas obrigações ou eventos, os novos índices de reajuste monetário ou referidas alterações dos critérios das aplicações da TR, serão, automaticamente aplicáveis a este instrumento. Não havendo determinação legal para a substituição da TR, o Agente Fiduciário convocará Assembleia dos Debenturistas para deliberar sobre a proposta da Emissora a respeito da substituição necessária.

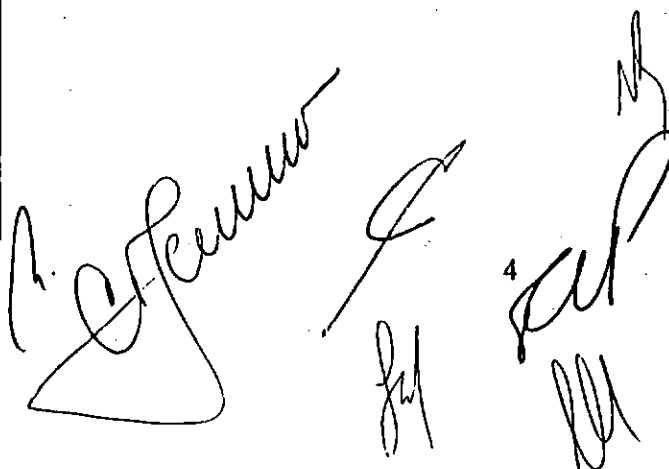
#### CLÁUSULA QUINTA

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, a Escritura de Emissão mencionada no preâmbulo deste instrumento, é aditada em sua Cláusula IV, "Título", de um item, com a redação a saber:

#### Amortização Programada

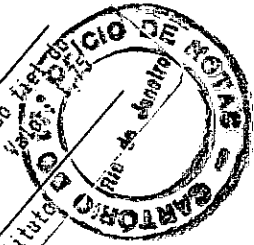
As debêntures terão amortizações mensais sobre a nova base de remuneração de 01.08.96, ou seja, R\$ 1.501,14, devidamente atualizado conforme item 5, Cláusula Quarta supra, de acordo com o seguinte cronograma:

Data	% de Amortização
01.09.96	1.0
01.10.96	1.0
01.11.96	1.0
01.12.96	1.0
01.01.97	1.0
01.02.97	1.5



CARTERIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro - RJ  
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1964  
Certifico e dou fé que **Antônio**  
original que se foi apresentado. **Antônio**  
Fernando Renan de Queiroz - Substituto

28721





01.03.97	1.5
01.04.97	1.5
01.05.97	1.5
01.06.97	1.5
01.07.97	1.5
01.08.97	4.0
01.09.97	4.0
01.10.97	4.0
01.11.97	4.0
01.12.97	4.0
01.01.98	4.0
01.02.98	3.0
01.03.98	3.0
01.04.98	3.0
01.05.98	3.0
01.06.98	3.0
01.07.98	3.0
01.08.98	5.0
01.09.98	5.0
01.10.98	5.0
01.11.98	5.0
01.12.98	5.0
01.01.99	5.0
01.02.99	5.0
01.03.99	4.5
01.04.99	4.5

### CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente Instrumento Particular de 2º Aditamento e na melhor forma de direito, a Escritura de Emissão, firmada em 19.06.95, mencionada no preâmbulo deste instrumento, é aditada em sua Cláusula IV, "Título", respectivamente no seu item 3, o qual passa a ter a seguinte redação, em função do cronograma de amortização supra mencionado:

As debêntures terão prazo de 46 (quarenta e seis) meses, vencendo, portanto no dia 01 de abril de 1999

### CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento de quaisquer itens acima descritos, será considerado como motivo para a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações contantes da ESCRITURA e de seus respectivos aditamentos, exigindo-se o imediato pagamento, pela EMISSORA, do saldo da base de remuneração não amortizado acrescido dos juros remuneratórios devidos e demais obrigações pecuniárias

CARTORIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício de Justiça  
 Sucursal Centro - Travessa do Governador, 17 - Centro - RJ

**AUTENTICADO**

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1998. Substituído Conf. por  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Renata de Araujo Ribeiro  
 Renata de Araujo Ribeiro  
 Valor: 1,75

18721 Fernando Renan de Queiros - Substituto

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some with a circled '5' next to them.

